



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano • Nº 775

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Aviso de Abertura – Tomada de Preço Nº 001/2021** – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na manutenção e conservação das Estradas Vicinais do Município de Cachoeira – Bahia.
- **Edital - Tomada de Preço Nº 001/2021** – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na manutenção e conservação das Estradas Vicinais do Município de Cachoeira – Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA**  
**CNPJ: 13.828.397/0001-56**

**AVISO DE ABERTURA – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021** - A Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, torna público que, receberá na COPEL, situada na Rua Ana Nery, nº 27, (Centro Histórico), no dia 06 de julho de 2021 às 10:00 horas, propostas devidamente lacradas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**. O Edital estará disponível gratuitamente no site <http://www.cachoeira.ba.io.org.br/diarioOficial>. Cachoeira - Bahia, 14 de junho de 2021. Informações através do telefone – (75) 3241-2269. E-mail: [licitacaopmcachoeira@gmail.com](mailto:licitacaopmcachoeira@gmail.com). Hilvaldo dos Santos Fonseca Junior – Presidente da COPEL.

## **Edital**



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 071/2021, torna público que no dia 06 de julho de 2021 **às 10 horas**, Horário do Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação estará reunida na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000, para receber e iniciar a abertura dos envelopes "A" e "B" da licitação na **modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2021**, do **tipo menor preço global por lote** e na forma de execução indireta, sob **regime** de Empreitada por Preço unitário, referente aos serviços especificados neste Edital, conforme solicitação expressada no **Processo Administrativo nº 110/2021**. Os recursos para pagamento dos serviços Objeto desta Licitação correrão à conta do:

**Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**Projeto/Atividade: 1019**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

**Fonte de Recurso: 00**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta licitação sob a modalidade "tomada de preço", será regida pelos instrumentos legais abaixo estabelecidos:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações Posteriores.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007,
- e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- Contrato entre o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA** e a **CONTRATADA**
- Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento

1.2. Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital de Licitação, ou em quaisquer de seus anexos, terão o significado determinado a seguir:

- PMC: Prefeitura Municipal de CACHOEIRA.
- CPL: Comissão Permanente de Licitação.
- PROJU: Procuradoria Jurídica.
- CONTRATANTE / LICITADORA, AGENTE PROMOTOR: **PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**
- PROPONENTE /CONCORRENTE / LICITANTE: Empresa que apresenta Proposta para os serviços da presente Licitação.
- CONTRATADA: Empresa "vencedora" desta Licitação em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante assinatura de "Contrato".
- FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE e/ou prepostos credenciados por ela, para realização da fiscalização dos serviços, Objeto da presente Licitação. A Fiscalização na execução de ensaios com a finalidade de assegurar a qualidade do serviço, obediência às normas, especificações, prazo de entrega e demais dados informados pela(s) PROPONENTE(s) em sua(s) Proposta(s).
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- CRC - Conselho Regional de Contabilidade.
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
- INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

1.2.1 - Cópia da íntegra deste Edital e seus anexos estará disponível no Diário Oficial do Município.  
**Planilha orçamentária com quantitativos e estimativa de preços, cronograma físico**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**financeiro, planilha de BDI, memorial descritivo com especificações técnicas**, serão fornecidos aos interessados, em mídia no endereço constante do item 1.1, das 08:00hs às 12:00hs, ou poderão ser solicitados no e-mail: [licitacaopmcacheira@gmail.com](mailto:licitacaopmcacheira@gmail.com).

**1.2.2** - Qualquer alteração posterior nos dados referidos no subitem anterior será disponibilizado no portal de transparência do Município eximindo-se a **PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**, de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, pelas empresas interessadas, ao aludido neste subitem.

**1.2.3** - A Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, elementos disponibilizados e outras referências citadas neste edital e em seus Anexos.

**1.3.** A CPL executará as ações de licitação e contratação do objeto deste Edital.

**1.4.** O SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO ficará responsável pela supervisão e medição dos componentes relativos aos serviços do Objeto deste Edital.

**1.5.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial, devendo importar na reabertura de novo prazo para apresentação das propostas, desde que, incontestavelmente, venham a interferir na sua elaboração.

**1.6.** A Licitação a que se refere este Edital poderá ser revogada pela PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, no caso de nenhuma proposta atender ao Objeto das especificações, evidenciando incapacidade técnica, ou por outras razões de interesse público decorrentes de fato devidamente comprovado, ou ainda adiada ou anulada quando verificada ilegalidade insanável.

**1.7.** O esclarecimento de dúvidas de interpretação deste Edital, por parte de seus adquirentes, deverá ser solicitada por escrito e encaminhadas a CPL através Comissão de Licitação, situada na Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 ou pelo e-mail: [licitacaopmcacheira@gmail.com](mailto:licitacaopmcacheira@gmail.com).

## **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**, conforme Planilhas (Anexo I), memorial descritivo, projetos e demais documentos e anexos constantes deste edital de **TOMADA DE PREÇO nº 001/2021**, motivado pelo **Processo Administrativo nº 110/2021**.

**2.2.** Os serviços serão executados conforme planilha apresentada pela **CONTRATANTE** neste Edital, ou durante o decorrer dos serviços, através de detalhamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ser avaliados na elaboração das composições de preço da **PROPONENTE**, não cabendo alegação de insuficiência ou desconhecimento de dados e de orientações e descrições previstas no presente Edital e em seus anexos. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela **CONTRATADA**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

sem quaisquer ônus para a PMC, bem como na eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do Contrato.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ORÇADO DO CONTRATO

3.1. Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitadas, correrão à conta:

**Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**Projeto/Atividade: 1019**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

**Fonte de Recurso: 00**

3.2 O valor total Máximo do Orçamento Básico Objeto deste Edital é de **R\$ 2.300.086,50 (dois milhões trezentos mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos valores constantes na Planilha Orçamentária, sendo que as empresas que assim o fizerem, estarão automaticamente desclassificadas, conforme inciso X do Art. 40 e inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93.

### 4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. – A presente licitação obedecerá ao tipo de contratação pelo “**MENOR PREÇO GLOBAL por lote**”, conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e com **regime de execução indireta por “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme artigo 10, inciso II, letra “b”, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

### 5. PRAZO

5.1. O prazo de vigência dos serviços Objeto desta Licitação, contados da data da emissão da ordem de serviço pela **PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE** é de até **12 (doze) meses prorrogáveis com base no artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.**

5.1.1. **O prazo de execução dos serviços Objeto desta Licitação é de 12 (doze) meses.**

5.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, após aprovação da PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, observando-se o **item 14.2** deste Edital e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) alteração do projeto/planilha ou especificações, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE de CACHOEIRA;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE de CACHOEIRA;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE de CACHOEIRA em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.3. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**5.4.** Na hipótese da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, não convocar para assinatura do Contrato a empresa vencedora, ou outra na ordem de classificação, no prazo de até 60(sessenta) dias corridos, após a data da abertura das propostas, as Licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, podendo, entretanto, ser acordada com a LICITANTE, a prorrogação do prazo de validade da proposta.

#### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da presente Licitação todas as empresas nacionais através de representantes devidamente credenciados (conforme modelo **ANEXO II**) que atenderem integralmente às condições estabelecidas nos itens a seguir:

**a)** Só poderá deliberar em nome do proponente na sessão, podendo praticar os atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto à COPEL, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**b) Apresentação de documento de identificação com foto do representante legal para esta sessão, e do contrato social da empresa, visando comprovar a compatibilidade com o objeto deste certame, sendo que, sua ausência irá penalizar a empresa interessada, no não credenciamento do seu representante.**

**c)** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento (**ANEXO II**) com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**d)** O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

**e) A empresa deverá comprovar a sua qualificação de micro ou pequena empresa, quando for o caso, sendo que, não será aceita declaração simples do contador.**

**f)** A empresa deverá apresentar declaração de enquadramento da sua qualificação de micro ou empresa de pequeno porte juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

**g)** Apresentação de declaração da empresa, obrigatoriamente, de que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços, se comprometendo em não exigir futuramente, qualquer tipo de compensação, em razão de dificuldades para a execução dos serviços, sob pena de não credenciamento do representante, em caso de não apresentação do documento exigido. A





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

empresa poderá agendar visita (não obrigatória), ao município, visando conhecer as condições locais, acima mencionadas.

**6.1.2 – Em obediência ao estabelecido na Lei Federal, nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, os documentos para credenciamento de representantes, que, não forem apresentados autenticados em cartório, poderão, ser apresentados, da seguinte forma:**

**I. Em cópia simples para autenticação de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade;**

**6.1.3 - No caso de documentos de propostas e/ou habilitações de proponentes, tais autenticações, poderão ser realizadas da mesma forma, mencionada no inciso acima, desde que, seja apresentada até um dia útil antes da data da sessão, vedadas as suas autenticações, no momento e/ou durante a sessão.**

**6.2.** Não serão admitidas na presente licitação, as empresas suspensas do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual, distrital ou municipal e as que estiverem em regime de Concordata ou Falência ou em fase de dissolução ou liquidação.

**6.3.** Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma LICITANTE.

**6.4.** Não será permitida a participação de empresas em Consórcios.

**6.5.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**6.6.** É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE** manifestada por escrito.

**6.6.1. Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;**

**6.7.** Não será permitida nesta licitação a participação direta ou indireta de empresas que tenham elaborado o Projeto Básico deste Edital, ou participado de sua elaboração.

**6.8** A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

**6.9** Em caso de anulação do certame, os LICITANTES terão o direito de retirar sua documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da CPL.

**6.10** No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer as LICITANTES, com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. As LICITANTES se farão presentes por seus representantes ou procuradores legais ou, ainda, por







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

prepostos munidos de Carta de Credenciamento (**Anexo III**), para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, sendo que, a ausência de qualquer dos documentos exigidos, ensejará no não credenciamento do representante da empresa interessada.

**6.11** A ausência de representantes credenciados, não exclui o direito das Licitantes de participar do presente Certame, ficando o mesmo, entretanto, impossibilitado de responder pela LICITANTE e, em seu nome, praticar quaisquer atos.

**6.12** **As empresas que não atenderem às exigências para credenciamento terão os seus envelopes aproveitados e analisados, mas, não poderão se manifestar sob qualquer tema, nem rubricar documentos, sendo que, destas análises poderão ser habilitados ou não e, terem suas propostas classificadas ou não, conforme o caso.**

#### **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em envelopes indevassáveis e fechados, somente aceitos na data e hora marcadas no Aviso de Licitação do Edital, constando, obrigatoriamente, da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44.300-000  
ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021  
NOME DA PROPONENTE:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44.300-000  
ENVELOPE B - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021  
NOME DA PROPONENTE:**

**7.2.** As propostas apresentadas após a hora marcada no **Aviso de Licitação**, não serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação.

**7.3.** Os documentos dos ENVELOPES "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

**7.3.1.** – Os documentos e as propostas, bem como toda e qualquer documentação impressa encaminhada pelas Licitantes, serão apresentados em língua portuguesa.

**7.3.2.** – Os documentos exigidos no **ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados em 1 (uma) via original (sendo aceita cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial) e encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando, ao final, um termo de encerramento, declarando obrigatoriamente o número de folhas que o compõem, devendo conter na capa a





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais.

**7.3.3.** – O **ENVELOPE “B”** conterà a **PROPOSTA DE PREÇOS** que deverá ser apresentada em 1 (uma) via, cujas folhas deverão ser devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante, encadernadas e numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando, obrigatoriamente, o número de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais. Todos os preços serão apresentados em algarismo sem rasuras ou entrelinhas, na Planilha de Preços Unitários e Global (Anexo I).

**7.3.4.** – Os preços deverão ser fixados em Real.

**7.3.5.** – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da Proposta de Preços ou de quaisquer documentos de habilitação, uma vez entregues os envelopes indicados no **item 9.1.**

**7.4.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A **PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE** não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os seus resultados.

## **8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

**8.1.** As empresas Licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE "A"** os documentos especificados a seguir:

- . Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;
- . Documentação Relativa à Qualificação Técnica;
- . Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- . Documentação Relativa à Regularidade Fiscal;
- . Documentação Complementar.

### **8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de Identidade dos representantes legais da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Estatuto ou Contrato Social e alterações devidamente consolidada em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

f) Procuração por instrumento público em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es).

#### **8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL**

**I-** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**II-** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade;

**III-** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, **PGFN e Seguridade Social**), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;

**IV-** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**V-** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, se houver este último, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**VI-** O cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual não se confunde com a certidão negativa de débitos, sendo dois (02) documentos distintos

**8.1.2.1.** As certidões deverão ser apresentadas no original ou em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas dos seus originais para autenticação pela Comissão de Licitação, e valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

**8.1.2.2.** A Comissão de Licitação, ou Autoridade Superior poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das LICITANTES, que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Habilitação, desde que as informações não alterem os documentos apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na inabilitação da LICITANTE.

**8.1.2.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a CPL – Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**8.1.2.4.** As consultas aos cadastros deverão ser realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.2.4.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.2.4.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.2.4.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.2.5** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.2.6** Os documentos da habilitação cadastral, acima indicados, deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

### **8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável (is) técnico(s) (**Engenheiro Civil ou Arquiteto**) conforme atividades profissionais compatíveis para este objeto, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) (devidamente, em plena validade) ou Conselho. **Na Certidão de Registro da Licitante, junto ao CREA ou CAU, obrigatoriamente, deverá constar o nome do responsável técnico detentor dos atestados a serem apresentados;**

b) Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante: relação dos serviços executados, sob pena de inabilitação, e atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Para a comprovação de similaridade, os atestados deveram demonstrar experiência em execução de serviços considerados como parcelas de maior relevância, sendo que, os mesmos deverão estar **grifados com a finalidade de facilitar a conferência pela comissão de licitação:**

#### **Parcelas de maior relevância profissional:**

- I. **REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF\_11/2019**
- II. **LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA;**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- III. **ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL – COM;**
- IV. **(ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA) - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL;**
- V. **EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF\_11/2019;**
- VI. **ESCAVAÇÃO MECÂNICA, DE VALAS, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,50M DE PROFUNDIDADE;**
- VII. **TRANSPORTE COM CAMINHÃO EM VIA URBANA/PAVIMENADA;**

C) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (firma reconhecida para o privado) devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para a comprovação, os atestados deveram demonstrar obrigatoriamente, experiência em execução de serviços considerados como parcelas de maior relevância os itens a seguir sob pena de inabilitação:

**Parcelas de maior relevância operacional:**

<b>Serviço</b>	<b>Und.</b>	<b>Mês</b>	<b>Atestado 50%</b>
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m²	597366,56	298683,28
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m²	230000	115000
ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL – COM	m²	45357,656	22678,828
ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA) - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL	m²	52736,656	26368,328
ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	m²	597366,56	298683,28
TRANSPORTE COM CAMINHÃO EM VIA URBANA/PAVIMENADA	M3XKM	39810	19905

Obrigatoriamente, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- Localização da obra ou dos serviços;
- Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- Data do início e término dos serviços.

D) O Responsável técnico da empresa, deverá comprovar que o mesmo tenha vínculo com a empresa licitante interessada, apresentando através de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**Profissional registrado:**

- Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;
- Ficha de Registro de Empregado;

**Profissional contratado:**

- Contrato de prestação de serviços celebrado anterior a data da publicação do edital, com firma reconhecida.

**Observações:**

*No caso de contrato de prestação de serviços - obrigatório as assinaturas (contratante e contratado);*

*No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;*

*No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;*

*No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;*

E) Apresentar Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos, dos profissionais de Nível Superior, e declaração específica para esta licitação (obrigatório fazer menção a Tomada de Preço 001/2021 de Cachoeira-Ba), de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida, sob pena de inabilitação.

F) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável técnico da empresa conforme certidão do CREA/CAU Pessoa Jurídica indicando o nome do mesmo. Deverá ter 01 (um) Engenheiro Ambiental, para este dispensado o registro no CREA/CAU Pessoa Jurídica. Deverá ter também 01(um) Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho.

- Tendo em vista a compatibilidade dos profissionais para este objeto. Cumpre pontuar a obrigatoriedade do engenheiro ambientalista decorrente dos serviços pontuados nos itens 3 (desmatamento e limpeza), 7 (recuperação de obras de artes correntes) e 8 (recuperação ambiental de área de empréstimo) da planilha orçamentária, que de acordo com o art. 01 da





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Resolução 310 de 23 de julho de 1986 que subscreve-se as atribuições de Engenheiro Ambiental, não guardando qualquer pertinência com outras áreas do ramo de engenharia e arquitetura, notadamente, Engenheiro Civil e Arquiteto.

G) Atestado de Visita Técnica/Vistoria<sup>1</sup>: O licitante **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da Prefeitura Municipal, conforme designação da autoridade competente, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, com o objetivo de se inteirar do local, condições e do grau de dificuldade existentes para execução do objeto, mediante prévio agendamento de horário, exclusivamente, pelo correio eletrônico [licitacaopmcachoeira@gmail.com](mailto:licitacaopmcachoeira@gmail.com).

H) Realizada a Visita Técnica/Vistoria, de **natureza facultativa**, será fornecido pela Sec. Mun. de Governo, atestando que o Responsável pela a Empresa visitou o local onde serão executados os serviços e tomou conhecimento de todas as obrigações do objeto da Licitação.

I) **Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria aos locais onde serão executados os serviços, deverá apresentar uma Declaração (conforme o modelo do Anexo IX) de que conhece as condições dos locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução dos serviços.** Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

i) Apresentar Relação mínima de equipamentos, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

j) Apresentar Termo de Compromisso sob pena de inabilitação, pela licitante, no qual fique claramente evidenciada a obrigação de possuir instalações no Município de CACHOEIRA, até a data do início dos serviços e durante toda a execução do contrato, para cumprimento do objeto da licitação, caso venha sagrar-se vencedora de licitação.

l) Declaração autêntica da empresa, obrigatoriamente, de que, tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços, se comprometendo em não exigir futuramente, qualquer tipo de compensação, em razão de dificuldades para a execução dos serviços.

#### **8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.1.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com respectiva demonstração do resultado do exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, com respectivo CRP válido. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras, por balancetes ou





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

balanços provisórios. **Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e com o CRP do contador. Esta exigência acima se aplica também, para empresas optantes pelo Simples.**

**8.1.4.2.** Certidões negativas de falência e concordata, insolvência, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio.

**8.1.4.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**8.1.4.4** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.1.4.4.** Os índices de que trata o item 8.1.4.3 serão calculados pela LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a identificação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, constantes no documento de apresentação dos cálculos, obrigatoriamente, em papel timbrado da empresa, sob pena de inabilitação.

**8.1.4.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do **Anexo V**.

**8.1.4.6.** Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo IX.

**8.1.4.7.** Os licitantes deverão apresentar declaração firmada pelo contador da Licitante em papel timbrado da mesma, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

correspondentes aos índices especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível

**8.1.4.8.** Alvará de Funcionamento, em plena validade, emitida pelo órgão municipal, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação, sendo que não será exigido para fins de habilitação, mas será para fins de contratação;

**8.1.4.8.** Apresentação ao final dos documentos de habilitação de termo de encerramento, declarando, obrigatoriamente, o número de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais (item não inabilitatório);

## **9. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "B"**

**9.1.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** que deverá conter a razão social da empresa e ser apresentada em 01 (uma) via, cujas folhas deverão ser devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante, encadernadas e numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando obrigatoriamente o número de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais, contendo os elementos a seguir relacionados: A Proposta de Preços, assinada por seu representante legal e engenheiro responsável técnico pela sua elaboração, e apresentada na forma estabelecida abaixo:

a) Carta Proposta assinada por Diretor ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) bem como engenheiro responsável por sua elaboração, sob pena de desclassificação da mesma, em papel timbrado, identificando a obra e o preço unitário e global dos anexos para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.

b) Planilha de "**Preços Unitários e Global**", conforme modelo constante do Anexo I, preenchendo os campos destinados aos preços Unitários propostos escritos em algarismos arábicos, e calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor um único preço Unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, de acordo com a planilha orçamentária da PMC. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo § 3º do artigo 44, bem como o inciso II, do artigo 48 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) apresentação da composição de preço de todos os serviços com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) bem como apresentar o percentual adotado;

d) apresentar a tabela de cálculo final do BDI.

e) Apresentar declaração de que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos provenientes da prestação de serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa do contrato, sob pena de desclassificação;

f) Apresentar declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução dos serviços objeto deste





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

edital, inclusive mão-de-obra, matérias, maquinas e equipamentos necessários, tributos, impostos, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, as despesas indiretas e a bonificação sob pena de desclassificação;

**9.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "B") será elaborada, em **Reais**, considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário.

**9.3.** No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços e considerará a totalidade dos custos e despesas do Objeto da presente licitação e todas as despesas, tais como: instalação do canteiro de obras; mobilizações e desmobilizações; limpeza ao longo do prazo e ao final do serviço; sinalização; energia; água; mão-de-obra; materiais; máquinas, veículos e equipamentos (inclusive salários de motoristas e operadores, horas improdutivoas, combustíveis e lubrificantes, custo de manutenção entre outros); encargos das leis trabalhistas e sociais; todos os custos diretos e indiretos; taxas; remuneração; despesas fiscais; lucros e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do Objeto desta licitação.

**9.3.1.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Objeto da licitação ou do Edital. Considerar-se-á que os preços Unitários e globais propostos, são completos e suficientes para custear integralmente os serviços que a eles correspondem.

**9.4.** As regras para cotação do preço global são as seguintes:

**9.4.1.** O preço Unitário e global a serem propostos pelas empresas licitantes, correspondentes às quantidades fornecidas, será cotado em **Reais**.

**9.5.** A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

**9.5.1.** Erro de multiplicação do valor Unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço Unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

**9.5.2.** Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

**9.5.3.** Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço Unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

**9.5.4.** Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

**9.6.** A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da LICITANTE.

**9.7.** Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais e contratação de mão de obra. Considerar-se-á, assim, que a não





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

indicação no conjunto de composições de custos Unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos Unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

**9.8.** Todos aqueles serviços auxiliares, não diretamente remuneráveis, de acordo com os documentos da licitação, deverão ser relacionados com seus respectivos preços totais, em folha separada, discriminando-se, ainda, sua incidência nos serviços para os quais o licitante está ofertando composição de preços, apresentando a seguir, as suas respectivas composições de preços.

**9.9.** Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

**9.10.** Para efeito de contratação prevalecerá o menor preço global e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução das obras, em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela PMC, partes integrantes do Edital, bem como com a realidade e as condições do local das obras, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação por parte do contratado, com fundamento em erro de cálculo e ou quantidade de serviços e ou de preços, entendendo-se obrigado o licitante a executar a obra pelo preço ofertado.

**9.11.** Os valores propostos pela **CONTRATADA** deverão incluir os ônus e obrigações correspondentes a legislação tributária, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciárias. A **CONTRATADA** responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

## **10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.2.** Na sessão pública, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todas as LICITANTES e poderão ser abertos os envelopes "A", ficando a documentação deles constante, disponível para ser examinada pelos representantes das LICITANTES, desde que devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**10.3.** Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das LICITANTES.

**10.4.** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la. Serão consideradas habilitadas as LICITANTES que atenderem integralmente às condições previstas no **item 8** deste Edital.

**10.5.** Comunicado o resultado às LICITANTES, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" - Proposta de Preços, das LICITANTES habilitadas, desde que todas elas,





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

inabilitadas ou não, renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos, às LICITANTES inabilitadas, os envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, conforme recebidos.

**10.6.** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as LICITANTES, será designada data para abertura dos envelopes “B” - Proposta de Preços, observado o prazo de recurso.

**10.7.** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá inabilitar as LICITANTES por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira a regularidade fiscal e documentação complementar, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**10.8.** No dia, hora e local, marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todas as LICITANTES, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços das licitantes habilitadas.

**10.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, bem como aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, situações estas, que deverão ser plenamente justificadas nos autos do processo administrativo.

**10.10.** Serão consideradas inexequíveis as propostas que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

**10.11.** Aberto o envelope das propostas de preços, as empresas serão classificadas em ordem decrescente de preços de acordo com as propostas apresentadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido igual ou até 10% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão; e sendo apresentada proposta inferior ao do menor preço até então apresentado, será a microempresa ou empresa de pequeno porte considerada vencedora do certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte no prazo acima estabelecido; ou sendo apresentada, porém, não inferior a proposta melhor classificada, será declarada vencedora a proposta que obtiver o **menor preço global**, de acordo com o **subitem 4.1**.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**10.12.** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o **sorteio público** como critério de desempate, vedado qualquer outro processo, conforme § 2º do Art. 45, da Lei 8.666/93.

**10.13.** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às LICITANTES, o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**10.14.** É facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

#### **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, o Prefeito do Município de CACHOEIRA/BA, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

#### **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, devendo ser encaminhados através da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000, no prazo regido pela Lei 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de quaisquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à PROJU, por intermédio da CPL. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaopmcachoeira@gmail.com](mailto:licitacaopmcachoeira@gmail.com), por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000.

**12.2.** Não reconsiderando a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso ao Secretário Municipal de Administração, autoridade competente para o julgamento do recurso.

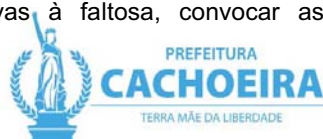
**12.3.** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de LICITANTE, ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

**12.4.** A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inabilitação da LICITANTE, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do Contrato por ato Unilateral e escrito da Administração, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das LICITANTES e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as LICITANTES, no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

#### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA, após a homologação do certame e adjudicação do objeto, convocará a LICITANTE vencedora para assinatura do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis, por igual período, a critério da PMC.

**13.2.** Deixando a LICITANTE vencedora de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE de CACHOEIRA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as LICITANTES remanescentes





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

habilitadas e que tiverem tido suas propostas consideradas exequíveis, na respectiva ordem de classificação.

**13.3.** São da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta. A **CONTRATADA** responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**13.4.** A Fiscalização da execução dos serviços será indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, devendo a **CONTRATADA** submeterem-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, bem como aquelas responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

**13.5.** Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo, baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

**13.6.** A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

#### **14. DAS MEDIÇÕES**

**14.1.** As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**14.2.** A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**14.3.** Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

**14.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados. Esses serviços serão Objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços Unitários e globais compostos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, observados o disposto no **item 9.3** deste Edital.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**14.5.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotações fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

**14.6.** Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**14.7.** A medição final corresponderá a no mínimo 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

#### **15. GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA**, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços constantes deste Edital, se obriga a apresentar, na assinatura do instrumento contratual, garantia de execução, complementação da caução em garantia feita na licitação, de forma a atingir o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, até a aceitação definitiva dos serviços. Quando o Contrato for reajustado ou alterado, a garantia será reajustada na mesma proporção.

**15.2.** A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

**a)** caução em dinheiro (**Caixa Econômica Federal, Agência 0067, Operação: 006, C/C: 00027-7**). Em caso de depósito em cheque, somente, será aceito desde que a compensação seja realizada até a data de assinatura do instrumento convocatório;

**b)** seguro garantia;

**c)** fiança bancária.

#### **16. RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Este contrato poderá ser rescindido Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**16.2.** Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**16.3.** Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

#### **17. FORMA DE PAGAMENTO**

**17.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no **item 14.1** deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto do **item 14** deste Edital, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.

**17.1.1.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o Contratado deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 17.3.

**17.1.2.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**17.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**17.3** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso.

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
3. Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
5. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
7. Certidões de regularidades com o FGTS, INSS, Tributos – Estadual Federal e Municipal - e Dívida Trabalhista, sob pena de não pagamento.

**17.4** O descumprimento do item 17.3 acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções na forma prevista neste item ou na Cláusula Décima Primeira do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

18.1.2. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.1.3. A sanção estabelecida no **inciso IV** deste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de CACHOEIRA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão Unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE /PREFEITURA e/ou seu preposto, na seguinte forma:

19.2.1. A FISCALIZAÇÃO designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE/PREFEITURA anotará em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**19.2.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

**19.3.** Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

**19.3.1. Provisoriamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no **item 13.6**;

**19.3.2. Definitivamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

**19.4.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

**19.5.** O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**19.6.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMC, deverá contar com a mais ampla colaboração da **CONTRATADA**.

**19.7.** A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**20.1.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**20.1.1** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**20.1.2** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**20.1.3** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**20.2.** Qualquer comunicação à Comissão Permanente de Licitação, exceto quanto aos envelopes A e B previstos no subitem 7.1, deverá ser encaminhada através do da Comissão de Licitação, no seguinte endereço:

**RUA ANA NERY, Nº27 (CENTRO HISTÓRICO) | CEP 44300-000 OU NA FORMA ELETRÔNICA, PELO E-MAIL: [licitacaopmcacheira@gmail.com](mailto:licitacaopmcacheira@gmail.com)**

**20.3.** Qualquer expediente deverá ser protocolado no horário de 8:00 às 12:00 horas, no endereço especificado no subitem anterior.

**20.4.** Caso as datas previstas para realização das sessões públicas sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação pela Comissão Permanente de Licitação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora prevista.

**20.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**20.6.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, os materiais que por ventura venham a ser importados por não terem similaridade nacional, devem ser cotados na moeda de origem, para não incorrer em perda cambial e desequilíbrio contratual, transformados em REAL na data de apresentação da proposta.

**20.7.** O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**20.8.** Unilateralmente pela PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital ou por comum acordo entre as partes:

- I. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- II. Quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem com do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da **PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE** para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

- I. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no inciso I desta alínea, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.
- III. Se no contrato não houverem sido contemplados preços Unitários e globais para obras ou serviços, esse serão fixado como "PREÇOS NOVOS", mediante negociação entre as partes, respeitada os limites estabelecidos no inciso I desta alínea.
- IV. No caso de supressão de obras, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela PMC pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- V. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovação repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que constitua fatos imprevisíveis e excepcionais a ponto de altere substancialmente o equilíbrio econômico e financeiro.
- VI. Em havendo alteração Unilateral do contrato e aumento os encargos do contrato, a PMC deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- VII. A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**20.9.** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de emissão da **Ordem de Serviços** pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**. O contratado obriga-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato, no CREA com jurisdição do local da obra (Art. 10 da Lei 6.496/77 de 7/12/1977), conforme a necessidade do serviço a ser executado.

**20.10.** Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**20.11.** A impugnação perante PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam, deverá se efetivar até o quinto dia útil que anteceder à data fixada para a licitação, sob pena de decair do direito de impugná-lo posteriormente. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito ao responsável pela **PMC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**, através da Comissão de Licitação da **PMC**, onde será processada, não sendo aceita sua interposição via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

**20.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**20.13. A execução do objeto do presente edital não criará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e quaisquer de seus empregados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução dessa avença.**

## **21. DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de CACHOEIRA/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas da presente licitação e do Contrato dela decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.2.** São os seguintes, os Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I: Proposta de Preços, planilhas, projetos básicos e memorial descritivo;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo (relação dos serviços executados pelo responsável técnico do licitante);

Anexo V Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VI: Modelo de Atestado de Visita ao Local dos serviços;

Anexo VII: Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta;

Anexo VIII: Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato.

CACHOEIRA - Bahia, 14 de junho de 2021.

**ELIANA GONZAGA DE JESUS**  
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, após atuar sob o nº **0711/2021**, o processo Administrativo, referente ao **Tomada de Preço nº 001/2021**, autorizado pela Prefeita Municipal, a Exma. Sra. **Eliana Gonzaga**, solicitando a contratação descrita na Planilha abaixo (Planilha Descritiva e Estimada), vem através deste **Termo de Referência**, criar condições favoráveis para executar tal contratação.

#### 1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1. O presente Processo Licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**, conforme condições e especificações constantes no Edital.

#### 1.2. Justificativa para realização da despesa:

Cachoeira é uma cidade que tem um vasto território rural, onde toda essa pavimentação é composta de estradas vicinais.

Considerando que as estradas vicinais deste Município não vinha tendo manutenções por parte do antigo gestor, tendo em vista que esta administração, não encontrou contrato vigente e neste momento encontra-se sem contrato para este objeto, considerando que estas estradas são bastante utilizadas pela população de Cachoeira que residem na zona rural e precisam ir para sede e vice versa, considerando que este município não dispõe de todas as máquinas necessárias, com operador/motorista, nem engenheiros técnicos para serem utilizadas na manutenção das estradas vicinais deste município,

Considerando que ações causadas pela força da natureza, impactam muito no desgaste das estradas e sua má condições resulta na dificuldade de locomoção dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural que dependendo do período do ano se torna intransitável como acúmulo de água, buracos e o crescimento de vegetação rasteira, justificam assim a manutenção dessas áreas degradadas.

Outro motivo é melhorar a infra-estrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local, visto que os produtores rurais precisam transportar suas mercadorias para venda da sede da cidade e em outras cidades.

Diante do exposto, e tendo em vista que não se faz necessários projetos/plantas visto ser o objeto apenas de manutenção/recuperação, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**1.3. Justificativa dos elementos técnicos exigidos.**

I. Os elementos o serviço se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

**II. A contratação de empresa para fornecimento do objeto se faz necessário, ao Município de Cachoeira para manutenção das estradas desta administração, a fim de cumprirmos com os trabalhos designados a este Setor.**

<b>Adjudicação</b>	Menor preço <b>GLOBAL</b> .
<b>Vigência do Contrato</b>	<b>12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.</b>
<b>Forma de Execução</b>	Natureza contínua.
<b>Prazo de Execução</b>	Conforme o ordem de serviços expedidas pelo setor de engenharia.
<b>Forma de Pagamento</b>	Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, até o décimo dia do mês, em depósito em conta Bancária da Contratada, de acordo com o quantitativo efetivamente executado e atestado por servidor designado.
<b>Órgão/Repartição interessada e setor</b>	Prefeitura Municipal/ <b>Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente</b>
<b>Fonte</b>	Este termo de referência foi elaborado tomando por base, a Solicitação de Despesa e seus anexos, encaminhado pela(s) Unidade(s) Solicitante(s), acima relacionado.

**3 – Do Fornecimento/Execução do objeto**

3.1. Todos os materiais que serão utilizados deverão atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Anvisa, Detran, INEMA e outros conforme a legislação vigente para cada equipamento.

3.2. A proponente vencedora é responsável pela qualidade técnica e de segurança dos serviços executados.

3.3. **Local da execução:** Os serviços serão realizados no município de Cachoeira, nas estradas vicinais conforme localidades a seguir.

Item	Regiões da zona rural
1	Baixa Grande
2	Caibongo
3	Tombo
4	Calolé
5	Imbiara de B
6	Palmeira
7	Eng. Praia
8	Eng. Ponte
9	Caonge
10	Calembá
11	Dend





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

12	Opalma / engenho da Cruz /Mutrecho acutinga
13	Alto do Camêlo
14	Eng. Novo
15	Aviação
16	Brasília
17	Tabuleiro
18	Granja
19	Imbiara dCima
20	Guaíba
21	Brejo
22	Sítio S. Antonio
23	Fim de Linha
24	Moinho
25	Terra vermelha
26	Fazenda Bastos
27	Quebra Bunda
28	Vitoria de B.
29	Maria Preta
30	Murutuba
31	Laranjeira
32	L. Pe Inácio
33	Pinguela
34	Alves
35	Marassain
36	Capianga
37	Caraconha
38	Tupim
39	Tibirí
40	Saco
41	Ponto Certo
42	Capoeiruçu
43	Faleira
44	L.Encantada
45	Boa Vista
46	Tupim Calado
47	Belém
48	Limoeiro
49	Alecrim
50	Formiga







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

3.4. O custo estimado foi apurado a partir das planilhas ORSE e SINAPI IBGE - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, elaborado pelo setor de Engenharia da Prefeitura, constante no processo interno administrativo.

3.5. Para execução do objeto proceder-se-á da seguinte forma:

a) Após assinar a ordem de serviços estará apto a iniciar os serviços contratos;

b) A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato e concluí-los em até **12 (doze) meses**, conforme a o Cronograma-físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia.

c) **Prazo de vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado conforme disposto no art 57, inciso II da Lei 8.666/93;

d) Os prazos de poderão ser prorrogados, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior.

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

##### 4.1. Quanto ao modelo:

4.1.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes neste Edital, em consonância com o modelo da Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional – Reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

##### 4.2. Quanto ao Conteúdo da Proposta de Preço:

4.2.1. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

#### 5 - DO PREPOSTO

5.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

5.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

5.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões faturas relacionado aos serviços prestados.

## **6 - DO PREÇO**

6.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais e insumos será o preço ofertado na proposta vencedora.

6.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.3. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

## **7 - UNIDADE FISCALIZADORA**

7.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Solicitante, por servidor especificamente designado para este fim.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente MEMORIAL DESCRITIVO foi elaborado para fins de especificação dos serviços a serem realizados para a execução da manutenção e conservação das estradas vicinais do interior do Município de Cachoeira.

Os serviços a serem executados estão especificados na planilha orçamentária, indicando os locais e a distância entre eles, foi utilizada uma largura média das estradas de 6 metros.

O empreiteiro ao apresentar o preço para este serviço esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, e que está ciente de que as especificações prevalecem sobre os desenhos.

### 2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Durante todo o serviço deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detrito que venham a se acumular no local.

Competirá à empreiteira fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinário e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

Qualquer dúvida na especificação durante a obra, consultar um profissional habilitado da CONTRATANTE, para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

### 3. **SERVIÇOS PRELIMINARES**

*Deverá ser instaladas uma placa com área de 6 m<sup>2</sup>, em local determinado pela contratante.*

### 4. **LIMPEZA DE JAZIDA**

#### 4.1. **DESMATAMENTO E LIMPEZA**

*A execução compreenderá na execução de desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro inferior a 15 cm.*

#### 4.2. **LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEJETAL**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

*É a limpeza mecanizada da camada vegetal existente na área de extração do material de jazida.*

#### **4.3. EXPUGO DE JAZIDA**

*A execução compreenderá na retirada da camada inicial da jazida com espessura média de 10 cm*

#### **4.4. ROÇADA MECANIZADA**

*A execução compreenderá na roçagem mecanizada da vegetação nas margens da rodovia nos trechos recuperados.*

### **5. TERRAPLENAGEM:**

#### **5.1. LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL**

*A execução compreenderá na limpeza mecanizada da camada vegetal existente no trecho que será recuperado.*

#### **5.2. SUB-BASE**

*A execução compreenderá na escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, depositado nos trechos especificados, espalhado e regularizado através de motoniveladora. Serão abertas valetas laterais em ambos os lados da pista para escoamento das águas pluviais.*

### **6. REVESTIMENTO PRIMÁRIO:**

#### **6.1. BASE**

*A execução compreenderá na escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, depositado nos trechos especificados, espalhado e regularizado através de motoniveladora.*

*A Regularização irá conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura.*

*O material laterítico a ser usado no revestimento na melhoria das vias, será de primeira qualidade, escavado com trator de esteira, cujo material para o revestimento será na espessura de variação em (10 a 20) cm, obedecendo as marcações topográficas do greide e off-set nos bordos transversais dos locais indicados.*

**6.1.1.** Após a execução de cortes, aterros e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, procede-se a escarificação geral na profundidade de 20 cm e acabamento.

**6.1.1.1.** No caso de cortes em rocha a regularização deverá ser executada de acordo com o projeto específico de cada caso.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**6.1.1.2.** Após o processo de regularização é feita a adição e o espalhamento do material especificado com camada de 15 cm de espessura. faixa de rolagem.

**6.1.1.3.** Em seguida o material deverá ser umidificado e compactado até atingir as condições ideais. O grau de compactação deverá ser, no mínimo, 95% em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida na energia do proctor normal.

**6.1.1.4.** Na camada final compactada, depois de concluídos os serviços referidos nos subitens anteriores, admitir-se-á uma variação de mais ou menos 2,00cm. A seção transversal acabada deverá apresentar um abaulamento de 3,00cm, no mínimo, para propiciar a drenagem de águas pluviais.

## **6.2. CONDIÇÕES GERAIS**

**621.** A regularização será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

**622** Os cortes e aterros, além de 20 cm máximos, serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

**623.** Deverá ser feito o valetamento das margens utilizando a lamina da motoniveladora, para melhor escoamento das águas pluviais

**624.** Não será permitida a execução dos serviços destas Especificações em dias de chuva.

## **6.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**631.** Os materiais empregados na regularização do sub-leito deverão ser provenientes de ocorrências de materiais indicados e apresentar as seguintes características:

**6.3.1.1.** Não possuir partículas com diâmetro máximo acima de 76 mm (3polegadas);

**6.3.1.2.** Índice Suporte Califórnia – ISC - , igual ou maior aos indicados no projeto, e Expansão 2%.

**632** Execução

**6.3.2.1.** Toda a vegetação e material orgânico porventura existentes no leito da via serão removidos.

## **7. DRENAGEM**

*Para o serviço de drenagem, serão feitas aberturas de valas em locais específicos e recuperação dos taludes para o escoamento da água pluvial, evitando a erosão da faixa de rolagem.*

## **8. RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTES CORRENTES**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Esta atividade a recuperação de estruturas existentes e, eventualmente, a definição de estruturas a serem implantadas, tais como pontes, bueiros, muros de arrimo e outros dispositivos de contenção ou ainda a recuperação de áreas com ocorrência de erosão previsível. No caso de obras novas, o projeto básico de estruturas deve estabelecer concepções e opções básicas de estruturas e de suas fundações, bem como opções preliminares entre aterro e estrutura, muro de arrimo e desapropriação, a fim de se obter os dados básicos para a definição de custos para avaliação das principais obras.

No caso de recuperação ou alargamento de obras existentes, deve-se elaborar os projetos de recuperação, reforço e alargamento correspondentes, levando em conta o estado de conservação destas estruturas e as previsões de solicitação. Sempre que possível, deve-se dar preferência a soluções de recuperação que minimizem os transtornos à operação da rodovia.

#### **9. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO**

Esta atividade a recuperação da área de empréstimo de material consiste na semeadura manual e no revestimento vegetal com mudas das espécies de plantas definidas por um profissional graduado em engenharia ambiental.

#### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

Os serviços considerados conformes devem ser medidos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação.

- a) Não devem ser motivos de medição em separado:  
mão-de-obra, materiais ;
- b) Os serviços de escavação e estabilização devem ser medidos em metros cúbicos
- c) Não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto;
- d) O transporte de materiais efetivamente aplicado deve ser medido com base na distância entre o fornecedor e o canteiro de serviço;
- e) O pagamento será efetuado após aceitação e a medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representam a compensação integral para todas as operações necessárias a completa execução dos serviços.

#### **SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## **MEMORIAL DESCRITIVO DRENAGEM**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este memorial define a sistemática a ser empregada na execução dos serviços de drenagem de águas pluviais de vias da zona rural

### **2. LIMPEZA DO TERRENO**

Os serviços de limpeza do terreno referem-se ao desmatamento, deslocamento e limpeza das áreas onde se desenvolverão os serviços em questão, através de capina, roçado, desmatamento, destacamento e raspagem. Somente serão derrubadas, mediante anuência dos órgãos competentes e aprovação da Prefeitura, árvores que comprovadamente causarem interferências com os serviços ou que tenham suas raízes prejudicadas pelas escavações, perdendo sua fixação.

O material proveniente da limpeza deverá ser transportado para locais aprovados pela Prefeitura, bem como a queima de materiais combustíveis ser efetuada em hora, condições e locais aprovados por ela.

Nas galerias a limpeza será feita em uma faixa de terreno conforme projeto ao longo da linha e quando for o caso de emprego de máquinas de terraplanagem, para fins de execução de estradas de acessos, ou preparação de plataformas indicadas no projeto, além do deslocamento, será removido o solo orgânico numa profundidade aproximadamente de 0,20m, estendida a toda área objeto de cortes e aterros.

### **3. SERVIÇOS EM TERRA**

Os serviços relativos ao movimento de terra consistirão nas escavações de valas, escoramento de valas, caso necessário, esgotamento de valas, bem como na execução de aterros compactados.

O processo a ser adotado na escavação dependerá da natureza do terreno, sua topografia, dimensões e volume a remover, visando-se sempre o máximo rendimento e economia.

Quando forem necessárias, serão posicionadas, em pontos estratégicos, bombas de imersão utilizadas no esgotamento de águas provenientes de chuvas ou de lençol freático, pontos estes escolhidos para que não interfiram nos serviços de construção. O esgotamento será realizado de forma que as águas não retomem à vala e nem empocem nas proximidades. As valas receberão escoramento ou não, dependendo da natureza geotécnica do solo a escavar





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

identificada através de sondagens preliminares ou durante o serviço. O escoramento a ser utilizado, deverá ser efetuado junto com a Prefeitura.

Os materiais provenientes da escavação serão depositados no lado oposto ao dos piquetes topográficos, a uma distância pelo menos 0,50m de afastamento desta para posterior reutilização. Se inservíveis ou ocorrendo excesso, serão removidos para o bota-fora. Esta carga será realizada pela retro escavadeira utilizada na escavação e transporte feito por caminhões basculantes.

O solo de fundação, a critério da Prefeitura poderá ser substituído por outro adequado, devidamente compactado, a fim de melhorar as condições de trabalho do solo natural. O reaterro, onde será utilizado o próprio material das escavações. De maneira geral, o reaterro será executado em camadas consecutivas, convenientemente apiloadas, manual ou mecanicamente, em espessura máxima de 0,20m. Tratando-se de areia, o apiloamento será substituído pela saturação da mesma, com o devido cuidado para que não haja carreamento de material. Após a execução de aterro, todo material proveniente da escavação que não houver sido utilizado será removido ao bota-fora, efetuando-se a carga mecanizada em caminhão basculante, o transporte e descarga do material e espalhamento do mesmo. Para efeito de classificação, os materiais escavados foram classificados em nossos estudos em 3 categorias:

- 1ª Categoria: Materiais que possam ser escavados, sem uso de explosivos, com ferramentas manuais (enxada, pá, enxadeco ou picareta) ou com trator com lâmina e equipamento escavo transportador.
- 2ª Categoria: Materiais que só possam ser extraídos manualmente através de alavancas, cunhas cavadeiras de aço e com rompedores lâminas, através de constante escarificação pesada, ou com uso combinado de máquinas de terraplanagem e ferramentas manuais.
- 3ª Categoria: Materiais que só possam ser extraídos com emprego constante de equipamentos de perfuração e explosivos

#### 4. **ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO**

Os serviços de assentamento de tubos, peças e acessórios serão executados nas galerias de águas pluviais como emprego de tubos em concreto armado tipo macho-fêmea, armados com camadas de tela em aço CA-50, fabricados de acordo com as normas, nos diâmetros indicados no Projeto.

Estes materiais serão transportados em caminhões devidamente adaptados para a acomodação dos tubos e descarregados manualmente nos locais definidos previamente, preparados e nivelados.







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Durante a descarga, será feita uma inspeção visual para detectar possíveis defeitos, como trincas e lascas, e indicações do fabricante quanto à identificação, diâmetro e ano de fabricação.

Os tubos serão assentados em terreno devidamente regularizado e compactado, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 de maneira que proporcionem estanqueidade das águas pluviais.

#### **5. CONTENÇÃO EM PEDRA ARGAMASSADA**

A contenção será executada dos dois lados da via de modo a evitar erosões no leito da estrada. A execução das contenções será em pedra argamassada traço 1:3, com cimento e areia, garantindo a perfeita amarração, e vedação, tanto na salda como nas entradas das cabeças de manilhas, bem como, respeitando as medidas de projeto.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

As obras de pavimentação e drenagem pluvial deste projeto serão regidas e regulamentadas com base na ABNT, por Normas Técnicas Brasileiras em geral e por indicação dos fabricantes dos materiais e produtos e por estas especificações.

A obediência aos critérios técnicos adequados será de responsabilidade da Construtora contratada, acompanhada pela fiscalização, sem que haja o dessa responsabilidade, salvo se explícita e documentalmente registrada em livro diário de obra, ou outro documento formal.

#### **NORMAS GERAIS**

Os materiais a serem empregados na obra, deverão ser de boa qualidade, e obedecer às especificações contidas neste texto, às Normas da ABNT no que couber, e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos, aprovados pela Fiscalização.

O Construtor deverá retirar do canteiro de obras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que porventura forem impugnados pela Fiscalização.

Não será tolerado no canteiro de serviços a permanência de quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à obra.

#### **ARGAMASSA DE USO GERAL**

A argamassa de enchimento de juntas e revestimentos em geral será preparada em local revestido, sendo proibida a preparação de mistura diretamente em contato com o solo. O cimento e areia devem obedecer às normas da ABNT, e a água deverá ser oriunda do sistema público de distribuição.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### **CIMENTO**

Obtido pela pulverização do clínquer (resultante da calcificação de uma mistura convenientemente proporcionada de materiais calcários e argilosos) com a adição de gesso. Deverá ser de fabricação recente, em embalagem original de fábrica, em sacos de 50kg, peso líquido, admitindo-se uma tolerância de 2% em relação ao peso.

Cada partida recebida se disporá em ordem cronológica, para que não misturem, facilitem sua inspeção, seu emprego sucessivo.

Os sacos de cimento deverão ser armazenados em local coberto, protegidos contra a umidade e outros agentes nocivos às suas qualidades. As pilhas deverão conter normalmente de 08 a 10 sacos em altura.

Serão sumariamente rejeitados os cimentos que já comecem a manifestar início de petrificação, e deverão obedecer às NBR - 5732 e 5733 da ABNT

### **AREIA**

A areia para argamassa deverá fina, peneirada, de jazida natural, quartzosa e limpa, enquanto a areia para concreto, será de granulometria média, de jazida natural, quartzosa e limpa, devendo satisfazer a NBR- 7211 da ABNT e ter dosagem adequada para cada caso.

### **ÁGUA**

A água empregada no preparo de argamassas e concretos será de conformidade com o disposto na NBR - 6118 da ABNT.

### **BRITA**

Deverá provir de rocha sã, ser bem densificada, limpa e isenta de pó, apresentar fratura angulosa e superfícies de fratura não vítrea e atender ao especificado nas NBR-5564, 7174 e 7211.

### **FERRAMENTAS**

Gabarito, ponteiro de aço, pás, picaretas, carrinho de mão, cordel, nível de pedreiro, vassoura, etc., novos, colocados no canteiro com identificação da construtora.

### **CONCRETO**

O concreto para todas as obras obedecerá fck fixado no projeto e cuidados de sua preparação atenderão a NB -1 da ABNT e outros documentos da ABNT.

### **GUIAS, CALHAS, SARJETAS E DISSIPADORES**

A base sobre a qual serão assentados, serão de arenoso com espessura e largura prevista em projeto em concreto fck 20mpa, assentados sobre o solo escavado, bem compactado para garantir sua estabilidade.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

#### Testes Hidráulicos de Funcionamento

A critério da fiscalização, poderão ser realizadas testes hidráulicos de funcionamento do sistema pluvial constituído, principalmente para detectar:

- Ocorrência de pontos baixos sem esgotamento
- Correta declividade das sarjetas.
- Para simular as condições hidráulicas, pode-se usar água proveniente de carros pipas descarregadas nas sarjetas.

#### **SERVIÇOS DE SEGURANÇA**

##### Implantação do canteiro de obras

Compreenderá todos os serviços de construção e manutenção do canteiro de obras, com instalações adequadas, com suficientes recursos materiais e técnicos para o bom andamento dos trabalhos.

Será escolhido uma local estratégica, de modo que facilite todas as operações necessárias à execução da obra, levando-se em conta: segurança, trabalhabilidade, facilidade de acesso, proximidade de água e luz, cercado com estacas de madeira e arame farpado, contendo escritório.

Levar-se-á em conta, após a conclusão dos serviços, a remoção das Instala sucatas e detritos, restabelecendo o bom aspecto local.

Para maior segurança pode-se combinar com a construtora que utilize a sinalização provisória que talvez se faça necessária para promover a segurança tanto dos trabalhadores da obra, como para a população local, evitando assim acidentes e orientando também os transeuntes e o tráfego de veículos.

Compreende o fornecimento e assentamento de cercas de sinalização confeccionadas com suportes de madeira agreste (barrote, entroncas) com altura de 1,50m apoiados sobre base em concreto simples, nas dimensões mínimas (30x30x20) cm e ligados por fita zebra de sinalização em PVC.

Os suportes de madeira deverão ter um espaçamento máximo de 2,00m entre eles.

Abrange também a manutenção da sinalização durante o todo decorrer dos serviços.

Estão incluídas providências, Junto aos órgãos de trânsito.

#### **SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS**

Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
SINAPI - 04/2021 - Bahia SICRO3 - 07/2020 - Bahia ORSE - 02/2021 - Sergipe SETOP - 07/2020 - Minas Gerais SUDECAP - 08/2020 - Minas Gerais AGESUL - 06/2020 - Mato Grosso do Sul AGETOP RODOVIARIA - 03/2018 - Goiás	24,23%	Não Desonerado: Horista: 114,02% Mensalista: 70,79%

**PLANILHA**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
<b>1</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>136.286,52</b>
1.1	COMP 13.0	Próprio	ALUGUEL DE CASA	mês	12	603,73	750,01	9.000,12
1.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1920	30,10	37,39	71.788,80
1.3	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480	93,07	115,62	55.497,60
<b>2</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>2.499,78</b>
2.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m <sup>2</sup>	6	335,37	416,63	2.499,78
<b>3</b>			<b>DESMATAMENTO E LIMPEZA</b>					<b>55.801,81</b>
3.1	2491	ORSE	Desmatamento, destocamento e limpeza mecanizada de terreno c/árvores de diâm. até 0,15m	m <sup>2</sup>	12254,3	0,37	0,45	5.514,43
3.2	5502985	SICRO3	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m <sup>2</sup>	7254,3	0,31	0,38	2.756,63
3.3	5502986	SICRO3	Expurgo de jazida	m <sup>3</sup>	7000,46	1,77	2,19	15.331,00
3.4	4915742	SICRO3	Roçada mecanizada	ha	75	345,60	429,33	32.199,75
<b>4</b>			<b>TERRAPLENAGEM</b>					<b>508.032,37</b>
4.1	0101000 112	AGESU L	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m <sup>2</sup>	230000	0,60	0,74	170.200,00
4.2	5501875	SICRO3	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com	m <sup>3</sup>	45357,656	4,79	5,95	269.878,05
4.3	100575	SINAPI	Valetas e saídas laterais d'água (bigodes - executadas com motoniveladora)	m <sup>2</sup>	20400	0,09	0,11	2.244,00
4.4	100575	SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m <sup>2</sup>	597366,56	0,09	0,11	65.710,32
<b>5</b>			<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					<b>1.131.266,22</b>





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

5.1	5501875	SICRO3	(Escavação e carga de material de jazida) - Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural	m³	52736,656	4,79	5,95	313.783,10
5.2	COMP 14.1	Próprio	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	m²	597366,56	0,25	0,31	185.183,63
5.3	95606	SINAPI	UMIDIFICAÇÃO DE MATERIAL COM CAMINHÃO PIPA 10000L. AF_11/2016	m³	31469,52	1,54	1,91	60.106,78
5.4	96388	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANICA DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) 95% PROCTOR NORMAL	m³	52736,656	8,74	10,85	572.192,71
<b>6</b>			<b>DRENAGEM</b>					<b>337.941,48</b>
6.1	2503	ORSE	Escavação mecânica, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m³	31903	6,33	7,86	250.757,58
6.2	93589	SINAPI	TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO COM CAMINHÃO BASCULANTE, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO AF_07/2020	M3X KM	39810	1,77	2,19	87.183,90
<b>7</b>			<b>RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTES CORRENTES</b>					<b>74.110,71</b>
7.1	12665	ORSE	Corpo de BSTC D=1,00m (Padrão DNIT)	m	15	680,50	845,38	12.680,70
7.2	83336	SINAPI	ESCAVACAO MECANICA PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m³	9,36	5,02	6,23	58,31
7.3	3082	ORSE	Enrocamento com pedra de mão arrumada manualmente	m³	75	263,77	327,68	24.576,00
7.4	OBR- PON- 070	SETOP	ENSECADEIRA INCLUSIVE RETIRADA DO MADEIRAMENTO , PAREDE SIMPLES	m²	12	120,56	149,77	1.797,24
7.5	73361	SINAPI	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANÇAMENTO	m³	28	447,64	556,10	15.570,80
7.6	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	12,35	189,97	235,99	2.914,47
7.7	94966	SINAPI	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	12,35	462,97	575,14	7.102,97
7.8	8190	ORSE	Guarda - corpo de ponte em concreto moldado no local	m	18	420,83	522,79	9.410,22
<b>8</b>			<b>RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO</b>					<b>54.147,61</b>
8.1	40895	AGETO P RODOVI ARIA	SEMEADURA MANUAL	m²	8254	0,82	1,01	8.336,54
8.2	4400968	SICRO3	Revestimento vegetal com mudas	m²	4375,461	8,43	10,47	45.811,07
<b>Total sem BDI</b>								<b>1.854.729,82</b>
<b>Total do BDI</b>								<b>445.356,68</b>
<b>Total Geral</b>								<b>2.300.086,50</b>





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Cronograma Físico e Financeiro**

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO	100,00% 136.286,52	100,00%											
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 2.499,78	100,00%											
3	DESMATAMENTO E LIMPEZA	100,00% 55.801,81	25,00% 13.950,45	25,00% 13.950,45	25,00% 13.950,45	25,00% 13.950,45								
4	TERRAPLENAGEM	100,00% 508.032,37	8,33% 42.319,10	8,33% 42.319,10	8,33% 42.319,10	8,33% 42.319,10	8,33% 42.319,10	8,33% 42.319,10	8,33% 42.319,10	8,33% 42.319,10	8,33% 42.319,10	8,33% 42.319,10	8,33% 42.319,10	8,37% 42.522,31
5	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	100,00% 1.131.266,22	8,33% 94.234,48	8,33% 94.234,48	8,33% 94.234,48	8,33% 94.234,48	8,33% 94.234,48	8,33% 94.234,48	8,33% 94.234,48	8,33% 94.234,48	8,33% 94.234,48	8,33% 94.234,48	8,33% 94.234,48	8,37% 94.686,98
6	DRENAGEM	100,00% 337.941,48	8,33% 28.150,53	8,33% 28.150,53	8,33% 28.150,53	8,33% 28.150,53	8,33% 28.150,53	8,33% 28.150,53	8,33% 28.150,53	8,33% 28.150,53	8,33% 28.150,53	8,33% 28.150,53	8,33% 28.150,53	8,37% 28.285,70
7	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTES CORRENTES	100,00% 74.110,71						10,00% 7.411,07	10,00% 7.411,07	10,00% 7.411,07	10,00% 7.411,07	20,00% 14.822,14	20,00% 14.822,14	20,00% 14.822,14
8	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO	100,00% 54.147,61											20,00% 10.829,52	80,00% 43.318,09
Porcentagem			13,8%	7,77%	7,77%	7,77%	7,16%	7,48%	7,48%	7,48%	7,48%	7,81%	8,28%	9,72%
Custo			317.440,85	178.654,55	178.654,55	178.654,55	164.704,10	172.115,17	172.115,17	172.115,17	172.115,17	179.526,24	190.355,76	223.635,22
Porcentagem Acumulado			13,8%	21,57%	29,34%	37,1%	44,26%	51,75%	59,23%	66,71%	74,2%	82,0%	90,28%	100,0%
Custo Acumulado			317.440,85	496.095,40	674.749,95	853.404,50	1.018.108,59	1.190.223,76	1.362.338,93	1.534.454,10	1.706.569,27	1.886.095,51	2.076.451,27	2.300.086,50





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
SINAPI - 04/2021 - Bahia SICRO3 - 07/2020 - Bahia ORSE - 02/2021 - Sergipe SETOP - 07/2020 - Minas Gerais SUDECAP - 08/2020 - Minas Gerais AGESUL - 06/2020 - Mato Grosso do Sul AGETOP RODOVIARIA - 03/2018 - Goiás	24,23%	Não Desonerado: Horista: 114,02% Mensalista: 70,79%

**NOTA:** Demais itens ou dúvidas poderão ser observados pelos licitantes e a população em geral, no Setor de Engenharia da Prefeitura, onde poderá ser sanada qualquer dúvida quanto à execução dos serviços ou solicitados ao setor de licitação pelo e-mail [licitacaopmcacheira@gmail.com](mailto:licitacaopmcacheira@gmail.com);





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### PLANILHA DE BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,67%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,97%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,49%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>TOTAL DO BDI</b>		<b>24,23%</b>	<b>OK</b>	<b>19,60%</b>	<b>20,97%</b>	<b>24,23%</b>
			<b>OK</b>			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L) - 1}{(1-CP-ISS-CPRB)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para , é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Modelo da Proposta** (Trazer dentro do Envelope 2)

**Carta Proposta**

**DADOS DO PROCESSO:**

<b>LICITAÇÃO Nº: 001/2021.</b>	<b>ABERTURA: xx de xxxxx de 20xx.</b>
<b>MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS</b>	<b>FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA.</b>	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA – SETOR DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

Vimos através desta apresentar proposta comercial referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 0XX/2021**, conforme projeto básico.

I - O valor global pela execução da obra é de **R\$ (xxxxxxxx---) (xxxxxxxxxxxxx)**, em anexo segue a planilha **Orçamentária Geral e individuais e o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente recalculado.**

II - O prazo de execução será conforme o Edital.

III - A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias** da abertura das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(Empresa, Cnpj)

Carimbo





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO Nº xxx/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, homologado no dia **XXXXXXXXXXXXX de 2021** a saber:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000, Cachoeira, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.828.397/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ELIANA GONZAGA**, residente e domiciliado no Município de Cachoeira - Bahia.

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecido na Rua XXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número XXXXXXXXXXXXXXXX.

#### 1. DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA.**

#### 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** O presente contrato será regido pela execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, por parte da CONTRATADA.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato e concluí-los em até **12 (doze) meses**, conforme a o Cronograma-físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia.

**2.3. Prazo de vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

2.4. Os prazos de poderão ser prorrogados, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.5. Após a conclusão dos serviços, o Engenheiro do Setor de Obras da Prefeitura Municipal emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário.

2.6. Após o prazo de que trata o parágrafo anterior, a obra será recebida definitivamente, caso em que a **CONTRATADA** ficará responsável pelo prazo de **12 (doze) meses**, se obrigando a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

2.7. Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão em conformidade com o Projeto Básico.

### **3. DO VALOR**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**.

3.2. O valor acima pactuado corresponderá à única e justa remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nele estando incluídos: os custos dos materiais, equipamentos, mão-de-obra, fretes, carretos e seguros de transporte, encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. O Pagamento dos serviços relativos ao objeto contratado será realizado da seguinte maneira:

4.1.1. Seguirá o Cronograma Físico-Financeiro do projeto Básico. A contratada deverá emitir o Boletim de Medição, encaminhando ao setor de engenharia da prefeitura que irá atestar o boletim ou não.

4.1.2. O boletim de medição deverá ser apresentado à fiscalização, cuja aceitação ou não deve acontecer em até cinco dias corridos;

4.1.3. Caso o boletim de medição seja aceito imediatamente, deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente, e então o pagamento deverá ser processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, tendo por base a medição efetuada. Os pagamentos não isentam a Contratada das suas responsabilidades contratuais, nem na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcial.

4.1.4. Os demais pagamentos serão realizados com apresentação de novos boletins de medições, tomando por base o Cronograma Físico Financeiro, obedecendo o regulamento descrito nos itens anteriores.

4.2. O pagamento somente será realizado após verificação da situação da Contratada, referentes às condições de habilitações exigidas na Lei Federal 8.666, de 17 de junho de 1993;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**4.3.** Só serão considerados na medição os serviços devidamente executados. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

**4.3.1.** Na hipótese de ocorrência de erro ou dúvidas nos documentos ou faturas que acompanham o processo de pagamento, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela resolvida, no prazo contratual, ficando a parte contestada/glosada/pendente, para pagamento posterior, após a devida solução, nessa hipótese será emitida nova fatura;

## **5. DO REAJUSTE.**

**5.1.** O preço estabelecido será fixo e irrevogável.

**5.1.1.** Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA. Visando unicamente a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas em decorrência do objeto deste Processo correrão através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Fonte</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b>
0308.008	00	1019	33.90.39

## **7. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.**

### **7.1. Da Contratada:**

**7.1.2.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto na obra, capaz de dá explicações a respeito dos serviços executados, bem como resolver eventuais situações que surgir durante a execução, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação a obras, quer em relação a terceiros.

**7.1.3.** A **CONTRATADA** está ciente e concorda em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a **CONTRATANTE** descreve no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** referente à Licitação **TOMADA DE PREÇOS 0XX/2021**.

**7.1.4.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

**7.1.5.** Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);**

**7.1.6.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de descontar o de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

## **7.2. Da Contratante:**

**7.2.1.** Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.

**7.2.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

**7.2.3.** Fica a CONTRATANTE isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

**7.2.4.** Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;

**7.2.5.** Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pela Prefeita, visando à fiscalização da execução do contrato;

**7.2.6.** Providenciar a publicação resumida do contrato conforme a lei 8.666/93;

**7.2.7.** As obras e serviços serão fiscalizados e acompanhados pelos responsáveis técnicos da **CONTRATANTE**.

## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**8.1.** Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta, bem como das condições do Edital e especificações técnicas constantes no processo licitatório.

**8.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.

**8.3.** Caso a **CONTRATANTE** seja condenada solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

## **9. DAS PENALIDADES.**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

9.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

I – Multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

III – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulada a pena de rescisão contratual.

IV – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal de CACHOEIRA dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

9.7 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 9.4, IV, deste instrumento convocatório.

9.8 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

9.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.10 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

9.11 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

#### **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**10.2.** Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.3.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A Fiscalização, Acompanhamento e Gestão deste contrato será executado pelo Secretário de Obras e Meio Ambiente, para o fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

#### **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor global do presente instrumento, sob forma \_\_\_\_\_ (dinheiro, título, seguro-garantia ou fiança bancária).

**12.2.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

12.3. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **13. DO FORO.**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de CACHOEIRA - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos

CACHOEIRA, XXXXXX de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ELIANA GONZAGA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeita**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_







Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

CACHOEIRA/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

À

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**CACHOEIRA – Bahia – Brasil**

..... (empresa), estabelecida à .....,  
nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) ..... (qualificação),  
ao qual confere poderes para representá-la perante a Comissão Permanente de Licitação,  
notadamente no procedimento Licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**, podendo  
requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer,  
desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste  
mandato.

(Nome: Presidente, Diretor ou Assemblado da Empresa)

(Nome: Representante Credenciado)

(CPF: Representante Credenciado)

Observação: Esta carta deverá ser entregue à Comissão de Licitação pessoalmente pelo  
representante credenciado até, impreterivelmente, a hora marcada para início da licitação,  
previsto no Aviso de Licitação do presente Edital. Em caso de empresas estrangeiras, a  
Carta de Credenciamento poderá ser redigida, de acordo com o modelo em português ou no  
idioma de origem da PROPONENTE, e firmada em original por seu representante legal. No  
caso de apresentar-se o modelo em idioma estrangeiro o mesmo deverá ser traduzido para  
o idioma português.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

### A N E X O I V

**TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021**

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS SIMILARES EXECUTADOS**

**(MODELO)**

**TOMADA DE PREÇO n.º**

**Nome do Responsável da empresa licitante:**

**Registro no CREA n.º:**

<b>Serviços Relevantes</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Contratante</b>	<b>Data do Contrato</b>

**OBS.: Anexar cópias dos atestados e respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA-BA.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaro, para fins de habilitação na **TOMADA DE PREÇO nº 001/2021**, nos termos do art. 27, V da Lei 8.666/93, que este estabelecimento executa suas atividades empresariais em estrita obediência ao princípio constitucional do art. 7º, XXXIII, observando a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Declaro ainda, estar plenamente ciente de que qualquer transgressão a esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão Unilateral do contrato administrativo respectivo.

DATA: ...../...../.....

RAZÃO SOCIAL DO  
LICITANTE:.....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO VI**

**ANEXO VI: MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS (CASO NECESSÁRIO)**

CACHOEIRA/BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

À

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Ref. **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

Declaramos para cumprimento do item 8.1.2, III do Edital referente ao procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇO nº 001/2021**, que compareceu ao local dos serviços descritos no Edital de Licitação, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, responsável técnico, CREA Nº \_\_\_\_\_, estando tal empresa ciente das condições necessárias à execução dos Serviços deste Edital.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável técnico da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da prefeitura





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR  
OU IMPEDIDO DE CONTRATAR**

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Licitante Interessado





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

